

ATO NORMATIVO INTERNO N.º 04 DE 06 DE JUNHO DE 2001

(Substitui o Ato n.º 030 de 24/08/2000)

Institui o regimento de funcionamento das Inspetorias do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas *k* e *l* do artigo 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido na Sessão Extraordinária n.º 03/2000 do Plenário, realizada em 24 de agosto de 2000, que originou a decisão PL-CREA-MG 065/2000 e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 195, de 31 de julho de 1970, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.195, de 26 de junho de 1991, que alterou a Lei 5.194/66, instituindo eleições diretas no Sistema CONFEA/CREAs;

CONSIDERANDO a aprovação do Regulamento para Eleição de Inspetores do CREA-MG em Sessão Plenária de 16/03/2000;

CONSIDERANDO a Decisão N.º PL-64/2001 do Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que determinou o retorno do Ato N.º 030/2000 do CREA-MG, sem a devida homologação, por entender configurada a hipótese do Art. 3º da Resolução N.º 440 de 16 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO que o referido Art. 3º da Resolução 440/99 determina que o Ato Normativo dos Conselhos Regionais que possua caráter eminentemente administrativo, dispensa homologação do CONFEA e deve receber numeração própria e específica no âmbito dos Regionais.

DECIDE:

Art. 1º - As Inspetorias, criadas de conformidade com o que preceituam o art. 34, letra I, da Lei 5.194/66 e Resolução nº 195/70, do CONFEA, obedecerão às normas estabelecidas neste Ato.

Art. 2º - As cidades - sedes das Inspetorias, que terão sob sua jurisdição municípios previamente distribuídos, serão aprovadas pelo Plenário do CREA-MG.

Art. 3º - As Inspetorias serão constituídas por uma Comissão Executiva e, sempre que possível, por uma Comissão Regional Multimodal, eleitas por voto direto e secreto nos termos do Regulamento Eleitoral vigente aprovado pelo Plenário do CREA-MG.

§ 1º - A Comissão Executiva será constituída por um Inspetor-Chefe, um Inspetor-Secretário e um Inspetor-Tesoureiro.

§ 2º - A Comissão Regional Multimodal será constituída, no mínimo, de 3 (três) profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia e demais profissões afins e, no máximo, por um representante correspondente a cada uma das Câmaras Especializadas do CREA-MG, de acordo com o Ato nº 29, de 08 de junho de 2000.

Art. 4º - Os mandatos dos membros da Comissão Executiva e da Comissão Regional Multimodal serão coincidentes com o mandato do Presidente do CREA-MG, sendo permitida uma reeleição consecutiva conforme disposto no parágrafo único do art. 5º do Ato nº 29 de 08/06/2000 do CREA-MG.

Art. 5º - A candidatura aos cargos da Comissão Executiva e da Comissão Regional Multimodal só poderá ser requerida por profissional jurisdicionado pelo Sistema CONFEA/CREAs, registrado ou com visto junto ao CREA-MG, em dia com o pagamento da anuidade e que não tenha sofrido punição, transitada em julgado, por infração ao Código de Ética nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do Edital de Convocação para as Eleições.

Art. 6º - O exercício da função de Inspetor é honorífico, não lhe cabendo qualquer forma de remuneração, porém fará jus ao atestado de serviços meritórios cumprindo o que preceitua a Resolução nº 347/90, do CONFEA.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no *caput* aos membros da Comissão Regional Multimodal.

Art. 7º - Os membros da Comissão Executiva e da Comissão Regional Multimodal deverão residir em qualquer município da jurisdição da Inspeção, perdendo a função no caso de mudança de domicílio para outra jurisdição.

Art. 8º - São atribuições das Inspeções:

- a - exercer a fiscalização profissional e outras funções que lhe forem delegadas dentro dos limites das respectivas jurisdições;
- b - divulgar a legislação pertinente ao Sistema CONFEA/CREAs e o Código de Ética Profissional;
- c - orientar os interessados no tocante à regulamentação profissional;
- d - receber, protocolizar, dar solução e/ou instruir, nos limites de suas competências, os requerimentos e documentações encaminhadas ao CREA-MG, acompanhando e diligenciando o processo até a sua solução adequada;
- e - promover reuniões periódicas com os Conselheiros Regionais, Entidades de Classe e Instituições de Ensino ligadas à Engenharia, Arquitetura e Agronomia localizadas na área de sua jurisdição promovendo a aproximação entre profissionais, professores, alunos e o CREA-MG;
- f - convocar e realizar obrigatoriamente assembléias para discussão e votação do orçamento participativo e regionalizado do CREA-MG;
- g - encaminhar até o dia 30 de agosto de cada ano, à Sede do CREA-MG proposta do orçamento da Inspeção e os planos de trabalho, para o ano subsequente, dos seus Agentes de Fiscalização observadas as normas pertinentes em vigor no CREA-MG;
- h - encaminhar sugestões visando o aperfeiçoamento de suas atividades para apreciação da Diretoria do CREA-MG;
- i - desenvolver os programas de ação do CREA-MG em sua área de jurisdição;

- j - encaminhar ao CREA-MG, trimestralmente, prestação de contas e relatório de suas atividades;
- k - manter, obrigatoriamente, o cadastro atualizado de Entidades de Classe, Instituições de Ensino, empresas, profissionais e convênios em sua jurisdição;
- l - incentivar a formação dos núcleos regionais da Comissão CREA-Júnior, divulgar e participar das reuniões e eventos promovidos junto aos alunos das Instituições de Ensino de sua jurisdição;
- m - providenciar junto às Instituições de Ensino de sua jurisdição os documentos necessários e entregar Registro Provisório do CREA-MG no Ato de Colação de Grau dos formandos nos cursos afetos ao Sistema;
- n - sediar, eventualmente, reuniões das Câmaras Especializadas do CREA-MG, oferecendo a infra estrutura necessária;
- o - abrir e instruir os processos da Inspeção antes de encaminhá-los para as Câmaras Especializadas;
- p - manter serviços de apoio à comunidade e de defesa do Código do Consumidor;
- q - cobrar sistematicamente os débitos para com o CREA-MG;
- r - cumprir e fazer cumprir o presente Ato, as normas e demais instruções baixadas pelo Sistema CONFEA/CREAs.

Parágrafo Único - Na primeira Assembléia, realizada nos termos da alínea *f*, os presentes elegerão 3 (três) profissionais residentes na jurisdição da Inspeção, que não ocupem qualquer cargo no Sistema CONFEA/CREAs, para formarem uma Comissão de Controle de Execução Orçamentária.

Art. 9º - Compete à Comissão Executiva:

- a - administrar e representar a Inspeção em todas as suas atividades e obrigações;
- b - elaborar plano de fiscalização, promover e supervisionar sua aplicação em consonância com os critérios estabelecidos pelas Câmaras Especializadas e Gerência de Fiscalização do CREA-MG;

- c - participar de reuniões convocadas pelo Inspetor-Chefe, por Conselheiro Regional, pela Comissão Regional Multimodal ou pelo Presidente do CREA-MG;
- d - assinar documentação expedida pela Inspeção, por delegação do Presidente;
- e - promover, periodicamente, reuniões na Inspeção juntamente com encarregados, agentes de fiscalização, Conselheiros e representantes de Entidades de Classe e Instituições de Ensino para análise das atividades desenvolvidas na jurisdição e proposição de políticas de ação;
- f - promover debates sobre o papel do Sistema CONFEA/CREAs junto aos profissionais, empresas e à comunidade, visando divulgar seus objetivos;
- g - incentivar a organização de Entidades de Classe visando seu fortalecimento e suas contribuições às ações do Sistema;
- h - incentivar a operacionalidade de mecanismos concretos de defesa do consumidor nas áreas profissionais do Sistema;
- i - considerar como sua responsabilidade institucional as demandas originadas na jurisdição da sua Inspeção para que não fiquem sem resposta ágil, correta e competente;
- j - dar ciência ao CREA-MG de qualquer fato ou acontecimento que julgar do interesse do Conselho e/ou das categorias profissionais ocorrido em sua jurisdição;
- k - manter-se em dia com a legislação vigente para bem cumpri-la, procurando difundi-la entre os profissionais, Entidades de Classe, prefeituras, órgãos públicos e empresas, assegurando seus direitos, os daqueles a quem representa e os da comunidade em geral;
- l - participar da proposição e implementação de estudos, projetos e campanhas de valorização profissional, bem como medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais abrangidos pelo Sistema CONFEA / CREAs;
- m - participar efetivamente na proposição e implementação de convênios de parceria com prefeituras, Instituições de Ensino, empresas, órgãos públicos e de eventos na região, apoiando programas de desenvolvimento;

- n - promover assistência concreta a programas tecnológicos de cunho social, de forma a enfatizar os objetivos sociais do CREA-MG;
- o - colaborar com os Poderes Públicos e Instituições de Ensino em programas de desenvolvimento regional, no estudo de problemas do exercício e do ensino da Engenharia, Arquitetura, Agronomia e profissões afins.

Art. 10 - Compete ao Inspetor-Chefe:

- a - dirigir a Inspeção e representar o Sistema perante os profissionais, comunidade, órgãos públicos municipais e entidades privadas;
- b - representar o CREA-MG nas ações judiciais e extrajudiciais, sempre que designado;
- c - convocar, instalar e presidir reuniões e assembléias na jurisdição de sua Inspeção, exceto no caso previsto no art. 4º, § 1º, do Ato nº 029/2000;
- d - presidir reuniões da Comissão Regional Multimodal no caso previsto no art. 4º, § 3º, do Ato nº 029/2000;
- e - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho da Inspeção, assim como do orçamento regionalizado;
- f - acompanhar o plano de trabalho dos agentes de fiscalização lotados na Inspeção;
- g - participar obrigatoriamente das solenidades de Colação de Grau dos formandos dos cursos afetos ao Sistema CONFEA/CREAs no âmbito de sua jurisdição;
- h - por delegação, representar a Presidência do CREA-MG nos atos públicos e solenidades na jurisdição da Inspeção;
- i - participar das reuniões do Colégio de Inspectores criado pelo Ato nº 028/2000 do CREA-MG;
- j - delegar, no âmbito da Inspeção, competências que não lhes sejam atribuídas de forma exclusiva;

- k - movimentar, juntamente com o Inspetor-Secretário ou Inspetor-Tesoureiro a respectiva conta Suprimento de Fundos do CREA-MG, quando houver.

Art. 11 - Compete ao Inspetor Secretário:

- a - organizar, supervisionar e manter os registros escritos e outras atividades de secretaria, inclusive a elaboração de Atas das reuniões realizadas, contando para isto com o apoio de funcionários da Inspeção;
- b - substituir o Inspetor-Chefe em seus impedimentos;
- c - movimentar, juntamente com o Inspetor-Chefe ou o Inspetor-Tesoureiro, a conta Suprimento de Fundos do CREA-MG, quando houver.

Art. 12 - Compete ao Inspetor Tesoureiro:

- a - gerir os recursos orçamentários da Inspeção, prestando conta trimestralmente ao CREA-MG;
- b - elaborar a proposta orçamentária da Inspeção e relatório trimestral, submetendo-os à apreciação da Comissão Executiva e da Assembléia de profissionais para posterior encaminhamento ao CREA-MG;
- c - movimentar, juntamente com o Inspetor-Chefe ou o Inspetor-Secretário a conta Suprimento de Fundos do CREA-MG, à disposição da Inspeção, quando houver;
- d - substituir o Inspetor Secretário em seus impedimentos.

Art. 13 - Compete à Comissão Regional Multimodal:

- a - prestar apoio às Câmaras Especializadas conforme determinam o art. 3º e seus parágrafos, do Ato nº 029/2000 do CREA-MG;
- b - reunir-se ordinariamente uma vez por mês, no máximo uma semana antes da reunião ordinária das Câmaras Especializadas do CREA-MG e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias;

- c - participar de reuniões convocadas pelo Inspetor-Chefe;
- d - propor à Comissão Executiva plano de atuação e calendário de eventos;
- e - propor à Comissão Executiva plano de fiscalização auxiliando-a a promover e supervisionar sua aplicação em consonância com os critérios estabelecidos pelas Câmaras Especializadas;
- f - sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades da Inspeção e do CREA-MG;
- g - auxiliar o Inspetor-Chefe na execução do plano anual de trabalho e na elaboração do relatório de atividades;
- h - atentar para questões de exercício ilegal da profissão, propiciando informações aos agentes de fiscalização;
- i - acompanhar a fiscalização nos limites de sua disponibilidade;
- j - representar as Câmaras Especializadas do CREA-MG sempre que requisitada pelo respectivo Coordenador;
- k - cumprir e fazer cumprir este Regimento e a legislação do Sistema CONFEA/CREAs.

Art. 14 - Compete ao CREA-MG a criação, o controle e a orientação das atividades pertinentes às Inspetorias, podendo o Presidente, ouvido o Plenário, desativá-las temporária ou definitivamente.

Art. 15 - Os Inspetores e a Comissão Regional Multimodal reunir-se-ão sempre que convocados pelo Presidente do CREA-MG a fim de se manterem atualizados com a legislação, normas de fiscalização e outras atividades pertinentes às suas funções.

Art. 16 - Objetivando a execução dos trabalhos administrativos e de fiscalização afetos às Inspetorias serão contratados pela Presidência, quando necessário, servidores residentes nas respectivas jurisdições, após seleção e de acordo com as normas vigentes no CREA-MG.

Art. 17 - A fiscalização obedecerá às normas emanadas do CREA-MG, previamente acordadas com a Inspeção.

Art. 18 - Perderá o mandato o membro da Comissão Executiva e da Comissão Regional Multimodal que:

- I - for punido, em decisão final transitada em julgado, por infração ao Código de Ética Profissional;
- II - for declarado incapaz, insolvente, falido ou tiver condenação criminal com sentença transitada em julgado;
- III - tiver suas ações relativas ao exercício do cargo consideradas inadequadas ou de improbidade administrativa, pela Diretoria do CREA-MG;
- IV - deixar de comparecer a mais de 2/3 (dois terços) das reuniões ordinárias anuais da Inspetoria e Comissão Regional Multimodal, sem justificativa prévia.

Parágrafo Único - Caberá recurso ao Plenário do CREA-MG quanto à penalidade imposta pela ocorrência dos casos previstos nos incisos III e IV do *caput*.

Art. 19 - Os casos omissos ou de dúbia interpretação são de exclusiva deliberação e julgamento do Plenário do CREA-MG.

Art. 20 - Compete ao Presidente do CREA-MG a nomeação de profissionais registrados ou visados no Conselho para compor a Comissão Executiva e/ou a Comissão Multimodal nas Inspetorias onde não houver registro de candidaturas no processo para eleição de Inspectores do CREA-MG, no caso de vacância de representação de uma ou mais modalidades na Comissão Multimodal e, ainda, no caso de criação de novas Inspetorias, até que ocorra o processo eleitoral nas mesmas.

Art. 21 - No caso de vacância do cargo de Inspetor-Chefe, durante a vigência do seu mandato, será conduzido ao cargo vago o Inspetor Secretário e na falta deste o Inspetor Tesoureiro.

§ 1º - A Comissão Executiva de cada Inspetoria deverá ter, no mínimo, 3 (três) Inspectores. A recomposição da Comissão Executiva, por motivo de vacância de cargo, nas Inspetorias onde haja Comissão Regional Multimodal, se dará com a condução ao cargo vago do membro desta última que:

a - tenha exercido cargo de Conselheiro ou Representante dos Técnicos Industriais ou Agrícolas no CREA-MG ou, não havendo;

b - possua registro mais antigo no Sistema;

§ 2º - A recomposição da Comissão Executiva, por motivo de vacância de cargo, nas Inspetorias onde não haja Comissão Regional Multimodal é atribuição do Presidente do CREA-MG, através de Portaria, devendo ser escolhido profissional residente na jurisdição da Inspetoria.

Art. 22 - O presente Ato Normativo Interno substitui o Ato N.º 030 de 24 de agosto de 2000, do CREA-MG, mantido o mesmo teor, e passa a vigorar após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 23 - Ficam convalidados todos os atos praticados com base no Ato N.º 030 de 24 de agosto de 2000.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Atos nº 06/88 e 19/94 do CREA-MG.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2001

Eng. Civil Marcos Túlio de Melo
Presidente do **CREA-MG**